

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 67, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a ofertar, no âmbito da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Ence), curso de nível médio para a formação de técnicos em Estatística.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ofertar o curso de nível médio de técnico em Estatística, pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Ence), sediada no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.